



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 227/2023 **De autoria da Comissão de Legislação e Jurisprudência** **autoriedade do atendimento** **prioritário para as pessoas com Transtorno do** **Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos** **públicos e privados, no município de Assis.**

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Assis, ficam obrigados a dar atendimento prioritário a toda pessoa que possuir o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único - A comprovação para se ter o direito ao atendimento prioritário, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Laudo Médico ou outro documento que comprove esta condição.

Art. 2º Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Municipal nº 7.001, de 26 de outubro de 2021, que instituiu a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estendendo a seu acompanhante, independente do nível de gravidade do transtorno.

Art. 4º No caso de descumprimento ao disposto desta Lei, por parte dos estabelecimentos privados, a administração pública aplicará as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 25 (vinte e cinco) UFESP, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 08 de novembro de 2023.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade promover maiores possibilidades de inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista na sociedade. O texto foi formulado em consonância com a legislação que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista sob nº 12.764, aprovada no Congresso Nacional, publicada no dia 28 de dezembro do ano de 2012 e a Lei Municipal nº 7.001, de 26 de outubro de 2021, que instituiu a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Mesmo com a evolução das fontes de informação, infelizmente, a discriminação e o preconceito ainda são obstáculos recorrentes enfrentados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

No Brasil, a busca pelos direitos dos autistas, diante dos traços neurobiológicos do transtorno, são caracterizados por alterações significativas na comunicação, interação social e comportamentos foi necessária a criação da Lei Federal nº 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. A referida Lei tem como objetivo estabelecer normas que garantam a proteção das pessoas com autismo, dado que, esse grupo já constitui um percentual significativo na população mundial e brasileira.

É notório que as pessoas portadoras do TEA possuem suas limitações, individualidades, comportamentos repetitivos e restritivos, estereotípias visuais e vocais, dificuldade de usar gestos, dificuldade alimentar, ausência de linguagem funcional, dificuldade em se comunicar e interagir, entre outros comportamentos e sentimentos, entretanto, possui habilidades como qualquer outra pessoa dita como “normal”. Nessa perspectiva, os equívocos em relação ao TEA são fatores que dificultam a inclusão em determinados ambientes.

Contudo, além dos desafios enfrentados por muitos autistas, seus familiares também enfrentam diversas dificuldades em seu cotidiano, seja por falta de informação e conscientização das pessoas, preconceito, atendimento inadequado, dificuldade de acesso ao tratamento, constrangimento, entre outras situações que fazem parte da realidade dessas famílias.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Um dos direitos do autista que muitas vezes nos causam transtornos é o de fila preferencial. Muitos autistas não têm “cara de autista” e são vítimas de preconceito. São confundidos com crianças rebeldes, mal-educadas e coisas do tipo.

Autistas leves e moderados muitas vezes passam despercebidos num primeiro contato. Portanto é importante que as informações sejam difundidas de forma cada vez mais ampla, para que o convívio seja facilitado e os direitos do autista respeitados.

Os direitos das pessoas com autismo é um assunto de grande importância para a sociedade atual, tendo em vista que os portadores do TEA ainda enfrentam diversas barreiras e dificuldades. Dessa forma, é fundamental contribuir com informações de suma importância para garantir os direitos dessas pessoas, a fim de promover uma sociedade justa, igualitária e que todos esses direitos sejam cumpridos, respeitados e colocados em prática no dia a dia.

A legislação brasileira confere especial proteção à pessoa com autismo, através da Lei 12.764/12, conforme expressa a lei, os portadores do espectro autista são considerados pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Infelizmente, muitas pessoas desconhecem a prioridade de atendimento a que pessoas com autismo têm direito. Tal prioridade é essencial, pois pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sobretudo crianças, quando expostas a muitos estímulos ou a longa permanência em determinados locais de grande circulação de pessoas, ficam impacientes e mais suscetíveis a crises.

Unamos forças nessa causa e façamos uma sociedade melhor, não só pelos autistas, mas por nós mesmos. Os autistas e suas famílias necessitam de apoio, igualdade, acolhimento, empatia, respeito às suas diferenças e emoções.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 08 de novembro de 2023.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB

